
DESPACHO N.º 23/2022**Sumário: Funcionamento e Atendimento ao Público dos Serviços e Gabinetes**

Tomando em consideração:

- 1) Os esclarecimentos e recomendações do Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sobre o atendimento em serviços e organismos da administração pública, enviados aos Reitores e Presidentes das Instituições de Ensino Superior (Ofício: 2368/2022, Processo: 15.1/22.21, Data: 30-11-2022);
- 2) A necessidade de proceder à atualização do Despacho 17/2020, de 6 de outubro, referente ao funcionamento dos Serviços e Gabinetes, decorrente do levantamento progressivo das medidas de contenção relacionadas com o COVID-19;

Ao abrigo do artigo 24.º, alíneas a), q), e ii) dos Estatutos da ESDRM, determino:

- 1) o funcionamento dos Serviços Administrativos e Gabinetes Funcionais continuará a ser exercido em regime presencial¹, e o horário de trabalho dos trabalhadores não docentes, continuará a ser realizado na modalidade de “horário flexível”², fixando-se, ao abrigo das alíneas a) e b), do ponto 2, do artigo.º 111, da Lei 35/2014, de 20 junho, as seguintes plataformas horárias: **Manhã – 9h30-13h00** (trabalho atendimento ao público)³; **Tarde – 14h00-16h00** (trabalho de BackOffice). A hora de entrada e saída será definida por cada trabalhador nos termos da Lei;
- 2) Excetua-se do ponto anterior os seguintes serviços, que terão as seguintes plataformas: Biblioteca – horário contínuo (9h00-17h30); Receção e/ou Portaria – horário contínuo (8h00-21h00). O horário da Biblioteca poderá ser reajustado nos períodos de exames e de interrupção das atividades letivas (definidos no calendário escolar).
- 3) A duração do trabalho semanal é de 35 horas e será aferido à semana, não sendo permitido mais de 10h de trabalho diário;
- 4) Deverão ser efetuadas 4 picagens diárias;
- 5) Os Serviços e Gabinetes Funcionais deverão afixar os horários de funcionamento e de atendimento, que também serão divulgados do site da ESDRM;

¹ Devidamente autorizado, poderá, exceionalmente, em situações pontuais, ser exercido em regime de teletrabalho, sujeito aos limites máximos do período normal de trabalho diário e semanal, aplicando-se o regime previsto no artigo 119.º, da Lei 35/2014, de 20 junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (não sujeição a horário de trabalho);

² Os trabalhadores com outras modalidades já autorizadas mantêm-se em vigor, e poderão ser propostas, para autorização superior, outras situações previstas na Lei, em função das necessidades dos serviços/gabinetes e dos trabalhadores. Em ambos os casos mencionados, deve ser levado em consideração a necessidade de cumprimento do horário de atendimento ao público (plataforma horária da manhã), podendo o trabalho de BackOffice (plataforma horária da tarde) ser realizado em função da modalidade horária;

³ Atendimento ao público dos Serviços e Gabinetes passará a ser presencial (sem excluir a hipótese de se realizar via telefónica e via eletrónica).

O presente Despacho deve produzir efeitos, reportados a partir do dia 2 de dezembro de 2022, e revoga o anterior Despachos 17/2020, de 6 de outubro, do Diretor da ESDRM.

Rio Maior, 30 de dezembro de 2022

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Luis Cid
(Professor Coordenador)